



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2025**

**CONSIDERANDO** que o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) assegura autonomia pedagógica ao município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 1º do Art. 62 da Lei nº 9.394/1996, estabelece a importância da gestão municipal proporcionar a orientação e apoio às ações desenvolvidas por coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas, com objetivo do aperfeiçoamento, metodologia e da prática pedagógica, lotados nas diversas etapas e modalidades de ensino das escolas públicas do Município de Livramento de Nossa Senhora / BA, como mecanismo de melhoria da qualidade da aprendizagem e dos resultados educacionais;

**CONSIDERANDO** a constante busca dos municípios pela melhoria da qualidade da educação básica em sua esfera de competência, com vistas ao pleno atendimento do princípio da garantia do padrão de qualidade, previsto no art. 206, VII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, na Seção III - Do Ensino Fundamental. Art. 32º. I – “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, sendo assim, cabe a SME, buscar de diferentes formas proporcionar esse ambiente de aprendizagem aos alunos das Escolas Municipais

**CONSIDERANDO** o que a orientação e apoio às ações desenvolvidas por coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas, conforme estabelece a LDB, configura-se como direito de todos os profissionais que trabalham



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

em qualquer estabelecimento de ensino, uma vez que não só ela possibilita a progressão funcional baseada na titulação, na qualificação e na competência dos profissionais, mas também propicia o desenvolvimento dos profissionais articulados com escolas e suas propostas pedagógicas;

**CONSIDERANDO** a constante busca da Secretaria Municipal da Educação pela melhoria da qualidade do ensino, assume o compromisso de fortalecer ações de orientação e apoio às ações desenvolvidas por coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas, para que os profissionais da educação saibam lidar criticamente com temáticas relacionadas aos direitos humanos por meio de processos participativos e democráticos;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço, quanto pela justificativa do preço, vez que a empresa apresentou preço compatível com o praticado no mercado;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER do Agente de Contratação e Equipe de Apoio que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que há disponibilidade orçamentária conforme memorando interno de autorização emitido e assinado pelo Coordenador da Divisão de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº. 14.133/21, em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, prevê a situações de inexigibilidade aqui proposta:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2025**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO A SER CONTRATADO:** Contratação de empresa especializada para a realização de formação, com visita técnica e acompanhamento de ações direcionadas a coordenadores, gestores e equipes técnicas do Município de Livramento de Nossa Senhora – BA, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Educação do referido município, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e na proposta apresentada.

**FAVORECIDO:** CIENTÍFICA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.924.403/0001-30, com sede na Avenida Dácio Oliveira, Bairro Centro – Caetité – BA, CEP: 46.400-000.

**VALOR TOTAL:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**PRAZO DE VIGENCIA:** 06 (seis) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos dos artigos 105 ao 107, da Lei nº 14.133/2021



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21

Livramento de Nossa Senhora – Bahia, 03 de novembro de 2025.

**JOANINA BATISTA SILVA MORAIS SAMPAIO**  
Prefeita Municipal